



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9666/2021

Ementa

Altera a Lei 8.965/2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, para reformular seus objetivos e requisitos.

Data da Norma

10/11/2021

Data de Publicação

16/11/2021

Veículo de Publicação

IOM ED 4998

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13405/2021](#) - Autoria: Rogério Ricardo da Silva

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.666, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

(Rogério Ricardo da Silva)

Altera a Lei 8.965/2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, para reformular seus objetivos e requisitos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 8.965, de 25 de maio de 2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

IV - fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do município;

V - oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho, gerando inclusão social;

VI - diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude.

(...)

§ 5º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá apresentar no ato da inscrição:

I - carteira de identidade;

II – CPF;

III – título de eleitor;

IV – comprovante de residência;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social, sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.666/2021 – fls. 2)

VI – declaração de matrícula atualizada, caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, ou certificado de conclusão, caso já tenha sido finalizado.”
(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1